PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anchieta, n° 838, Centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM,** no dia **17 de maio de 2022**, às **08h30min**, objetivando a contratação do objeto descrito no item 2.1 do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelo contido no presente edital.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08h30min** do dia **17 de maio de 2022**, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30min** do dia **17 de maio de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anchieta, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 2.969,49 m² em trecho da Av. Brasil e Ruas do Bairro Jurici Rampanelli no perímetro urbano do município de Anchieta - SC. Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto em anexo. Pagas com Recursos de Transferências Especiais do Estado e Próprios/Superávit. Anexo "VII"** deste Edital.

2.2 - Os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, relativas ao objeto, fazem parte integrante do presente Edital.

2.3 - As obras acima descritas serão **Pagas com Recursos de Transferências Especiais do Estado e Próprios/Superávit.**

Observação: "Não sendo disponibilizados os recursos públicos do Governo Estadual para a execução da obra, a licitação será revogada, não cabendo a licitante qualquer indenização".

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação **todos os interessados devidamente inscritos** junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como os interessados **NÃO CADASTRADOS**, **que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes

condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

d) Responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3 - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4 - Será considerada para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.

3.5 - Não poderão participar **na condição** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3° §4° da Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo "I"** deste Edital, com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração, também com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações,

podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Anchieta e a Comissão de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da licitação, sob pena de rejeição da(s) mesma(s)** e deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente dentro do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

4.5 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos descritos no subitem 4.4, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006** e suas alterações.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **"DOCUMENTAÇÃO"** e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, conforme previsto no item 4.1 do presente edital e conterá os seguintes documentos:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato Constitutivo (**Estatuto ou Contrato Social**) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício.

b) Registro comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal - INSS**.

d) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos **Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos **Municipais**, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do **INSS**).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

5.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93)

a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** (empresa proponente), constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.3 deste Edital, devendo, no caso de licitante vencedora obter junto ao CREA-SC visto para a execução de obra e apresentá-lo à Prefeitura de Anchieta no ato da assinatura do Contrato.

b) **Comprovação do licitante** de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário, profissional de nível superior reconhecido pela entidade competente, com habilitação para execução de tal obra. A Comprovação do vínculo empregatício do profissional deverá ser efetuada mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; bem como, por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus "quadros permanentes" ou "societários" nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

c) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **expedido em nome da licitante (pessoa jurídica)**, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

d) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do **responsável técnico da licitante** (o qual deverá constar da Certidão de Pessoa Jurídica citada na letra "a" acima), devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

e) **Declaração da empresa licitante**, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, e que nada irá reivindicar em razão de seu local, caso venha a ser vencedora do certame.

5.1.3.1 - Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas "c" e "d" deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

5.1.4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93).

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);

a.1) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema SAJ.

b) **Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.4.1 - A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço

Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

I - Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Índice de Endividamento Total – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

IET = (PC + ELP)/ PL, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b1) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

Índices Financeiros	Condição de habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	**1,0**
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	**1,0**
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	**1,0**

d) Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, ou seja, mínimo de **R$ 31.106,49 (trinta e um mil, cento e seis reais e quarenta e nove**

centavos), o que se dará mediante a apresentação do contrato social atualizado.

5.1.5 - Declarações:

a) **Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo "II"**;

b) Declaração expressa do licitante de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme modelo constante do **Anexo "III"**;

c) Declaração expressa da licitante de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto**,** no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Anchieta livre de quaisquer ônus**,** conforme modelo constante do **Anexo "IV"**;

d) Declaração expressa emitida pela licitante de que os funcionários e equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, conforme modelo constante do **Anexo "V".**

5.1.6 - Prova de Cadastro na Entidade Licitante:

a) **Certificado de Registro Cadastral** – CRC, **válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação**, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Anchieta.

5.2 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Anchieta, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.**

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

5.4 - No caso de serem apresentados documentos sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **"PROPOSTA"** com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo, conforme previsto no item 4.1 do presente edital e de acordo com as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em uma via única em impresso próprio, redigida de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas;**

b) Conter razão social, endereço completo e número do CNPJ/MF da proponente;

c) Orçamento detalhado em preços unitários e globais dos materiais e serviços a serem

empregados na execução do objeto deste edital;

d) Cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas;

e) Percentual correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, **detalhado**, em algarismos e por extenso;

f) **Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante**.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade da proposta, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

6.5.1 - O preço global apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - Da abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

7.2.1 - No dia, local e horário designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes credenciados, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2.2 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.2.3 - Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitações em eventual diligência, nos casos legais.

7.2.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os

documentos exigidos no **item 5.1 e seus subitens**, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no **item 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2** a **5.4** deste Instrumento.

7.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME´s ou EPP´s, estas **serão consideradas provisoriamente habilitadas** até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo previsto no item 8.4 do presente edital ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado.

7.2.6 - Os envelopes contendo a "PROPOSTA" das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

7.2.7 - Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes na sessão.

7.3 - Abertura dos envelopes PROPOSTA:

7.3.1 - Os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial, via fax, e-mail mediante confirmação de recebimento) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.3.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.3.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

7.3.4 - A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.3.5 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão de Licitações, de acordo com o disposto no **item 6.5**.

7.3.6 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.3.7 - Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

7.3.8 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Anchieta poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a

sua desqualificação.

7.3.9 - A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3.10 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo de 02 (dois) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

8.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar da licitação.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no **item 9** e/ou os preços unitários máximos previstos no orçamento anexo ao presente edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

d) Estiverem assinadas pelo mesmo responsável técnico, no caso de duas ou mais licitante distintas;

e) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

   I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do

valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);

II. valor orçado pela Administração.

8.6 - No caso da proposta ser considerada inexeqüível nos termos da letra "e", a Comissão de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação. Caso a Comissão acolha tais justificativas e venha, em razão disso, adjudicar essa proposta, exigirá para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra "e" e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

9 - DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - O valor total para a execução do objeto desta licitação será de **R$: 311.064,94 (trezentos e onze mil, sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

9.2 - Os valores discriminados no item 9.1 (inclusive os preços unitários que somam o referido valor) devem ser considerados pelas licitantes como **preços máximos** admitidos no presente certame**, sob pena de desclassificação**.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração praticada na presente Tomada de Preços, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente, no Departamento de Compras e Licitações aos cuidados da Comissão de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

10.3 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.4 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 - A Comissão de Licitações, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a adjudicação e homologação do procedimento.

11.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "VI"** deste Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anchieta. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Anchieta poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

11.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao **item 5.1 e seus subitens** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no Departamento de Compras da Prefeitura no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

11.5 - Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de Santa Catarina, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, o visto ou registro no CREA/SC demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

11.6 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 06 (seis) meses consecutivos contados da data de sua assinatura.

12 - DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - Do prazo:

12.1.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente concluída, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Inicio da Obra.

12.1.2 - As obras deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, em **03 (três) dias úteis** após a data do recebimento da Autorização de Início da Obra, sob pena de notificação.

12.1.3 - Deverá ser apresentada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

12.2 - Do local de execução:

12.2.1 - As obras deverão ser executadas conforme especificado no Projeto Básico e Memorial Descritivo constante no **Anexo "VII"** deste Edital, **em trecho da Av. Brasil (Entre Rua Santos Dumont e a Esquina da Rua Iguaçu) - Etapa 1 e Ruas do Bairro Jurici Rampanelli (Rua Adelina de Azevedo, Rua Vitorina Fabris e Rua Luiza do Nascimento), perímetro urbano do município de Anchieta,** Estado de Santa Catarina.

12.2.2 - Os serviços de que trata o presente edital deverão ser dirigidos por engenheiro civil, com registro no CREA, presente diariamente, no local da obra.

12.3 - Da fiscalização:

12.3.1 - O Município de Anchieta – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

12.3.2 - A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao

objeto licitado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

IV - A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) Pela Adjudicatária:

I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;

II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

12.4.3 - A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

12.4.4 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

12.4.5 - A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO,** venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

12.4 - Do recebimento da obra

12.4.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

12.4.1.1 - A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

12.4.1.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 15 (quinze) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

12.4.1.3 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no

total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

12.4.1.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.4.1.5 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da licitante vencedora que deverá entregá-lo juntamente com a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída.

13.1.1. O pagamento será desembolsado em parcelas, conforme cronograma físico financeiro, e execução da obra.

13.2 - As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo Setor de Engenharia, os quais serão emitidos em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da empresa vencedora, para o fim estabelecido no subitem 13.3 deste Edital.

13.3 - Expedido os relatórios de medição a que se refere o subitem 13.2, os mesmos serão encaminhados ao agente financeiro, que atestará a execução física das etapas correspondentes e, se for o caso, autorizará a liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Anchieta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição aprovado(s) pelo agente financeiro, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do Convênio citado no subitem 2.3 deste Edital, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Anchieta efetuará o pagamento de cada etapa das obras, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, **obedecida** a ordem cronológica de sua exigibilidade, se cumprido o disposto nos subitens 13.1, 13.2 e 13.3 deste Edital e aos seguintes requisitos:

13.4.1 - 1ª Parcela:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

e) Guia de Recolhimento do ISS;

f) Declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa.

13.4.2 - A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f do item 13.4.1 desta Cláusula.

13.4.3 - A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras

c, d, e, f, item 13.4.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.

13.5 - Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais.

13.6 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

13.7 - A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

13.8 - Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Anchieta - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

13.9 - A licitante vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** para o pagamento do objeto.

14.2 - Dos Recursos Financeiros:

14.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão **de Pagas com Recursos de Transferências Especiais do Estado e Próprios/Superávit,** conforme exigências deste ato.

Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLIAS. Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas Recurso: 2131 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0795 - Transferência Especial do Estado
Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0796 - Transferência Especial do Estado

15 - DA GARANTIA DAS OBRAS

15.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 - DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

17.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

17.3.1 - advertência

17.3.2 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

17.3.3 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.3.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.3.4.

17.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.3.2 e 17.3.3 será o valor inicial do Contrato.

17.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Anchieta.

17.6 - A licitante vencedora, depois de cientificada pelo Município de Anchieta - SC da imposição de qualquer penalidade poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município de Anchieta - SC se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo provocar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

18.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 - A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** no Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão de Licitação.

19.2 - As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, com no mínimo 03(três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão de Licitações, serão respondidas.

19.3 - Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

20 - DA VISITA TÉCNICA

20.1 - A visita técnica **não é obrigatória**, podendo ser facultativa, uma vez que o local é publico, com livre acesso. Qualquer dúvida entrar em contato com o **Departamento de Engenharia**, na Prefeitura Municipal de Anchieta ou pelo Fone: 49-3653-3200.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 - A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

21.2 - A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

21.3 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

21.4 - Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

21.5 - A licitante vencedora deverá manter permanentemente na obra um engenheiro civil, durante todo o período de execução, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município.

21.6 - Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente edital.

21.7 - Sempre que necessário, a licitante vencedora poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

21.8 - Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do local da obra, demolindo as construções do canteiro, promovendo a limpeza e a remoção de todo o material indesejável.

21.9 - Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

21.10 - Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

21.11 - Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a licitante vencedora retirá-los do canteiro de obras.

21.12 - A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

21.13 - A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

21.14 - A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

21.15 - Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.16 - A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

21.16.1 - A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

21.16.2 - Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

21.17 - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente

quitada, no início da execução da obra objeto deste edital.

21.18 - Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

21.19 - Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

21.20 - Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra e sobre o valor total da mesma.

21.21 - Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto deste Contrato.

21.22 - Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

21.23 - Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme art. 110, da Lei Federal nº 8666/93.

22.2 - A licitante não deverá ter sua usina de Asfalto mais que 100km da cidade de Anchieta-SC, sob pena de desclassificação.

22.3 - É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

22.4 - Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22.5 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

22.6 - A Prefeitura Municipal de Anchieta reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

22.7 - A Prefeitura Municipal de Anchieta reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

22.8 - Não será permitida terceirização e a sub-empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

22.9 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Anchieta não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.10 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

22.11 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

22.11.1 - Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

22.12 - É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

22.13 - Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;

22.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.15 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Anchieta – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

22.17 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços junto ao Departamento de Compras e Licitações, a Avenida Anchieta, nº 838, Centro, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 36453-3200.

23 - DOS ANEXOS AO EDITAL

23.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "I"** – Modelo de Carta de Credenciamento;

b) **Anexo "II"** – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

c) **Anexo "III"** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

d) **Anexo "IV"** – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado;

e) **Anexo "V"** – Modelo de declaração de que a licitante manterá numero suficiente de funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, caso vencedor.

f) **Anexo "VI"** – Minuta do Contrato

g) **Anexo VII** – Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro

Anchieta - SC, 27 de abril de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO "I"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Anchieta, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal, **com firma reconhecida em cartório**)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO "II"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anchieta**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 004/2022, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO "IV"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Anchieta livre de quaisquer ônus.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ANEXO "V"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE MANTERÁ NÚMERO SUFICIENTE DE FUNCIONÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CASO VENCEDORA DO CERTAME.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins que os funcionários e equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "VI"

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO EXISTENTE), COM ÁREA TOTAL DE 2.969,49 M² EM TRECHO DA AV. BRASIL E RUAS DO BAIRRO JURICI RAMPANELLI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede a Avenida Anchieta, n° 838, Centro, Anchieta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, residente na Linha São Marcos, Interior desse município, inscrito no CPF sob nº 625.835.909-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) seu (ua) _____, Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 035/2022**, instaurado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Licitatório nº 035/2022, Tomada de Preços nº 004/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 2.969,49 m² em trecho da Av. Brasil e Ruas do Bairro Jurici Rampanelli no perímetro urbano do município de Anchieta - SC. Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONTRA PARTIDA.

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada por Preço Global** em conformidade com o projeto básico constante no **Anexo "VII"** do Edital para **Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 2.969,49 m² em trecho da Av. Brasil (Entre Rua Santos Dumont e a Esquina da Rua Iguaçu) - Etapa 1 e Ruas do Bairro Jurici Rampanelli (Rua Adelina de Azevedo, Rua Vitorina Fabris e Rua Luiza do Nascimento), perímetro urbano do município de Anchieta - SC.**

2.1.2. Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser dirigidos por engenheiro civil, com registro no CREA, presente diariamente no local da obra.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente concluída, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início da Obra, podendo este prazo ser prorrogado nos casos em que alude o Art. 57, § 1° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a

contar da data de assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Início, sob pena de notificação.

2.3. Deverá ser apresentada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá **vigência da sua assinatura até 31/12/2022**, podendo este prazo ser revistos nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DE SEU REAJUSTE

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ _____ (_____),** constante da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 035/2022 – Tomada de Preços n° 004/2022, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS DA OBRA

5.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída.

5.2. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo Setor de Engenharia, os quais serão emitidos em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da empresa vencedora, para o fim estabelecido na Clausula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Expedido os relatórios de medição a que se refere a Clausula Quinta do presente contrato, os mesmos serão encaminhados ao agente financeiro, que atestará a execução física das etapas correspondentes e, se for o caso, autorizará a liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste contrato para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Anchieta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição aprovado(s) pelo agente financeiro, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do Convênio citado na Clausula Primeira, item 1.2, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.2. O pagamento será desembolsado em parcelas conforme cronograma financeiro, após o recebimento das notas fiscais, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, se cumprido o disposto na Clausula Quinta, item 6.1 da presente cláusula e aos seguintes requisitos:

6.2.1. 1ª Parcela:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

e) Guia de Recolhimento do ISS;

f) Declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa.

6.2.2. A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f do item 6.2.1 desta Cláusula.

6.2.3. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, item 6.2.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.

6.2.4.Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6.4. A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

6.5. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Anchieta - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

6.6. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a contratante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** para o pagamento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - Dos Recursos Orçamentários

7.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes 2022:

Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLIAS.

Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D

Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 2131 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais

Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0795 - Transferência Especial do Estado
Despesa: 105 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 2 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA D Elemento: **4.4.90.51.99**.000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0796 - Transferência Especial do Estado

7.2 - Dos Recursos Financeiros:

7.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão **Pagos com Recursos de Transferências Especiais do Estado e Próprios/Superávit,** conforme exigências deste ato.

Observação: "Não sendo disponibilizados os recursos públicos do Governo Estadual para a execução da obra, a licitação será revogada, não cabendo a licitante qualquer indenização".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

8.1.2. Fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8.1.3. Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.4. Caberá a contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

8.1.5. A contratada deverá manter permanentemente na obra um engenheiro civil, durante todo o período de execução, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município.

8.1.6. Caberá ainda a contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e

fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente Contrato.

8.1.7. Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

8.1.8. Ao final da obra, deverá a contratada proceder à recomposição do local da obra, demolindo as construções do canteiro, promovendo a limpeza e a remoção de todo o material indesejável.

8.1.9. Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

8.1.10. Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

8.1.11. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.

8.1.12. A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

8.1.13. A contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

8.1.14. A contratada deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

8.1.15. Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.16. A contratada deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do presente contrato durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

8.1.16.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

8.1.16.2. Se a contratada omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

8.1.17. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.18. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.19. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.20. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra e sobre o valor total da mesma.

8.1.21. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.22. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.23. Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

8.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.5. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

8.2.6. Fiscalizar-lhes a execução.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.8. Fornecer as máquinas, veículos e funcionários de acordo com o disposto no item 2.4.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Anchieta – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

9.2. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

IV - A contratada manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) Pela Contratada:

I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;

II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

9.3 - A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

9.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

9.5. A contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO,** venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

11.1.1. A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos

termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

11.1.3. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

11.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. advertência

13.3.2. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.3. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3.4.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3

será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Anchieta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n° 004/2022, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada.

16.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.3. A Prefeitura Municipal de Anchieta reserva-se o direito de deixar de executar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o contratado, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

16.4. Não será permitida terceirização e a sub-empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

16.5. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

16.6. Caso a contratada seja de estado diverso do Estado de Santa Catarina, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do presente contrato, o visto ou registro no CREA/SC demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

16.7. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Anchieta – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Anchieta - SC, ____ de _____ de 2022.

_____	_____
xxxxxxxxxxxxxxxx	
Prefeito Municipal	Contratado
CPF:	CPF

ANEXO VII

- ✓ **PROJETO;**
- ✓ **MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ✓ **ORÇAMENTO;**
- ✓ **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**